Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
Jornal: _____

L E I N. 1 8 6

Súmula - Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 162 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei n. 70, de 02 de dezembro de 1966, modificados pela Lei n. 109, de 21 de dezembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação :

I - prédios alugados ou ocupados por terceiros, sôbre o respetivo valor venal, regressivamente, de acôrdo com a seguinte tabela:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até Cr$ 7.000,oo	0,75%
De Cr$ 7.000,01 a Cr$ 20.000,oo	0,60%
De Cr$20.000,01 a Cr$ 40.000,oo	0,45%
Acima de Cr$ 40.000,01	0,30%

II - prédios habitados ou utilizados pelo proprietário, regressivamente, de acôrdo com a seguinte tabela :

VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até Cr$ 7.000,oo	0,50%
De Cr$ 7.000,01 a Cr$ 20.000,oo	0,40%
De Cr$20.000,01 a Cr$ 40.000,oo	0,30%
Acima de Cr$ 40.000,01	0,20%

Parágrafo 1º - O valor a ser considerado, para o cálculo do impôsto com a aplicação das tabelas regressivas dos incisos I e II, será obtido pela soma do valor do terreno com o valor da construção.-

Parágrafo 2º - Aplica-se às alíquotas de que trata êste artigo o dispôsto no artigo 7º, da Lei n. 184, de 15 de julho de 1970.-

Artigo 2º - A arrecadação da primeira prestação do impôsto de que tratam os artigos 3º e 6º, da Lei n. 184, de 15 de julho de 1970, fica com o seu vencimento prorrogado para o dia 31 de

-segue á fl. 02-

PMTB - G 5 - 30 bls. - looxl - 5/70

==========LEI N. 186 - FL. 02==========

de agôsto.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá

rio.-

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba,
aos 25 de agôsto de 1970.-

Euclides Marcolla
Prefeito